

LEI Nº 363/73

“INSTITUI NORMAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PASSEIOS”

O Prefeito Municipal de João Monlevade, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59, parágrafos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de Dezembro de 1972, promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Os proprietários de imóveis situados em logradouros públicos pavimentados são responsáveis pela construção e conservação dos passeios correspondentes à sua testada.

Art. 2º - Se o proprietário não providenciar a construção ou a reparação do passeio, a Prefeitura o notificará para que o faça dentro do prazo de 30 dias, prorrogável por igual período, sob pena de multa do valor equivalente a um salário mínimo.

Art. 3º - Compete a Prefeitura determinar as espécies de padrões dos materiais a serem empregados, segundo a localização do prédio e atendendo à estética e embelezamento das áreas mais frequentadas.

Art. 4º - Se o proprietário não atender à notificação, a Prefeitura executará as obras, cobrando o custo, devidamente comprovado.

Art. 5º - Não serão expedidos a favor dos interessados alvará de "habite-se" ou de licença para funcionamento de estabelecimentos, se os passeios fronteiros aos respectivos prédios não se acharem em condições satisfatórias, a critério da Prefeitura.

Art. 6º - As isenções de impostos incidentes sobre imóveis, estabelecidas exclusivamente por Lei ordinária municipal, somente serão deferidas, se cumpridas pelo proprietário as obrigações que lhe impõe a presente Lei.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei, dentro do prazo de 30 dias, de sua publicação, e dará às suas disposições ampla publicidade.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 5 de Novembro de 1973.

DR. LÚCIO FLÁVIO DE SOUZA MESQUITA
Prefeito Municipal